



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000381790

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Execução Penal Processo nº **0000948-35.2025.8.26.0496**

Relator(a): **HERMANN HERSCHANDER**

Órgão Julgador: **14ª Câmara de Direito Criminal**

AGRAVO EM EXECUÇÃO N. 0000948-35.2025.8.26.0496

AGRAVANTE: CÁSSIO DE JESUS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

COMARCA: RIBEIRÃO PRETO

Vistos.

1. Cuida-se de agravo em execução interposto por **CÁSSIO DE JESUS** contra r. decisão¹ proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara das Execuções Criminais da comarca em epígrafe, Dr. **JOSÉ ROBERTO BERNARDI LIBERAL**, que indeferiu seu pedido de indulto de penas, formulado com base no Decreto Presidencial n. 12.338/24.

Pugna a Defesa, em sua minuta recursal, pelo deferimento da benesse pretendida, sustentando que o agravante faz jus ao indulto, em conformidade com o artigo 9º, incisos VII e XIV, do Decreto Presidencial n. 12.338/24. Afirma que o sentenciado não perpetrrou os crimes de furto e roubo em concurso, de modo que eles não guardam nenhuma relação entre si. Argumenta, de outra parte, que o agravante já resgatou 1/6 da pena do furto. Requer, diante disso, o deferimento de liminar para que as penas do sentenciado não

¹ Fls. 15/16.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

sejam unificadas antes do julgamento do presente agravo e para que se determine a juntada das peças do exame criminológico do agravante, a fim de que lhe seja deferida a progressão de regime. No mérito, nestes termos, busca a concessão do indulto.

Oferecida a contraminuta,² a r. decisão foi mantida por seus próprios fundamentos.³

2. Por meio da petição de fl. 94, apresenta o agravante a desistência do processamento do presente agravo em execução.

Assim, homologo a desistência.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Por último, arquivem-se os autos.

São Paulo, 21 de abril de 2025.

HERMANN HERSCHANDER
Relator

² Fls. 78/82.

³ Fl. 83.